



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Os Vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA, que normatiza à nível Municipal as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 50, de 14.02.06, a ser, oportunamente, objeto de apreciação em plenário:

Esta proposição legislativa promove a adaptação da Lei Orgânica Municipal às disposições da Constituição Estadual e Federal, que alteraram os períodos de reuniões ordinárias em suas respectivas jurisdições.

Pelo exposto, considerando que este expediente legislativo preserva e ajusta a matéria às disposições constitucionais invocadas, espera-se de Vossa Excelência que, após o exame preliminar da matéria pela comissão especial a ser constituída, nos termos do artigo 248 e seguintes do regimento Interno desta Câmara Municipal, no final, seja submetido ao Plenário o Projeto em questão, por ser medida de direito!

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Campo Largo, 05 de março de 2007.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57 – A Câmara Municipal de Campo Largo reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.”*

Artigo 2º. - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

*Marilene Schiavon*

*Leuzide Schiavon*

*[Signature]*

*[Signature]*

*07/10/07*  
*At.*